



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 3258-CEPE, de 14 de dezembro de 2009.**

**APROVA O FLUXO DE PROCESSO PARA  
INSTITUCIONALIZAÇÃO DE GRUPOS DE  
PESQUISA.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 09230913-5 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, realizada no dia 14 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Denomina-se Grupo de Pesquisa a união de pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico organizado em torno da execução de linhas de pesquisa segundo uma regra hierárquica fundada na experiência e na competência técnico-científica. Esse conjunto de pessoas utiliza, em comum, facilidades e instalações físicas. Um grupo de pesquisa da UECE pode estar vinculado a um ou mais centro, coordenação de curso de graduação ou coordenação de curso de pós-graduação.

**Art. 2º** - O cadastramento de grupos de pesquisa, para aprovação no CEPE, seguirá as seguintes etapas:

- a) Encaminhamento da proposta, em forma de processo, via Protocolo Geral Único, anexando um ofício dirigido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) Encaminhamento, pela PROPGPq, após análise da documentação apresentada, a parecerista *ad hoc*, para análise de relevância científica e viabilidade técnica;
- c) Encaminhamento, caso parecer favorável, para instância de origem do pesquisador, de portaria de formalização do Grupo para posterior envio ao Diretor de Centro/Faculdade.

**Art. 3º** - Para ser institucionalizado, um grupo de pesquisa deve apresentar características de amplitude e agregação de linhas de pesquisa, estar ligado à identidade curricular do pesquisador e dos membros do grupo, e ser aprovado por parecerista *ad hoc*, especialista na área do projeto.

**Art. 4º** - A proposta de encaminhamento do pedido deve conter os seguintes dados:

- a) Nome do grupo de pesquisa;
- b) Linhas de pesquisa (linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos técnico-científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam relação entre si);
- c) Nome do líder e vice-líder (se houver) e respectivas titulações;
- d) Nomes dos pesquisadores e titulação;

- e) Nomes dos estudantes e nível de treinamento (devem ser cadastrados apenas os estudantes que participam efetivamente das atividades de pesquisa do grupo);
- f) Nomes dos técnicos, (o pessoal técnico realiza atividades de apoio, assistência bibliográfica, manutenção, operação de equipamento ou atividades relacionadas à confecção de produtos e softwares desenvolvidos no grupo de pesquisa), se houver;
- g) Repercussões (o pesquisador informa as repercussões do trabalho do grupo junto à comunidade científica ou ao seu público-alvo). A descrição das repercussões do trabalho do grupo está limitada em 25 linhas de 70 caracteres cada.

§ 1º - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, por meio da Câmara de Pesquisa, definir os critérios de avaliação da proposta.

§ 2º - Todos os pesquisadores e estudantes deverão possuir CV Lattes atualizado.

Art. 5º - Em caso de aprovação, o líder será cadastrado pela PROPGPq no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e terá acesso à página do Líder no sítio.

§ 1º - O líder deverá cadastrar no sítio do CNPq o grupo de pesquisa, que permanecerá com *status* “**aguardando certificação**” até que a PROPGPq o certifique. A senha solicitada pelo sistema é a senha do CV Lattes do Líder.

§ 2º - Após a certificação o líder será responsável pela atualização do cadastro do grupo de pesquisa. Caso o *status* do grupo passe novamente para “**aguardando certificação**”, a PROPGPq fará a nova certificação.

Art. 6º - O grupo de pesquisa cadastrado deverá ser atualizado, no máximo a cada seis meses.

§ 1º - Os Grupos de pesquisas não atualizados poderão perder o cadastro institucional.

§ 2º - Caberá à PROPGPq definir os critérios para julgamento da atualização do grupo.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Reitor**